

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2015.

Of. Circ. Nº 040/15

Referência: Resolução SES-RJ nº 1105/15.

Senhor(a) Presidente,

A Secretaria de Estado de Saúde publicou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 23.01.2015, Resolução que, potencialmente, impacta nas empresas que integram a base desse Sindicato.

A Resolução SES nº 1105, de 16.01.2015, determina a todos os estabelecimentos de comércio de produtos de saneantes domissanitários em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem os produtos saneantes domissanitários de grau de risco II, e INSETICIDA FULMINAN aerossol e líquido, todos da empresa QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA., CNPJ: 29.319.696/0001-03.

O descumprimento desta Resolução implicará na aplicação das penalidades da Lei.

Razão pela qual, encaminhamos anexa cópia da medida para conhecimento.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

1. Resolução SES nº 1105, de 16.01.2015- DOE 23.01.2015 – Secretaria de Estado de Saúde.

DETERMINA A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA A ATIVIDADE DE FABRICAR E COMERCIALIZAR SANEANTES DOMISSANITÁRIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ÍNTEGRA

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição do estabelecimento QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA., CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 120 – Lotes 3 e 4 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ, para a atividade de fabricar Saneantes Domissanitários.

Art. 2º - Determinar à empresa QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA., CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 120 - Lotes 3 e 4 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ, que proceda o recolhimento imediato dos produtos saneantes domissanitários de grau de risco II, INSETICIDA FULMINAN aerossol e líquido; que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a Superintendência de Vigilância Sanitária o mapa de distribuição e recolhimento dos produtos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória da destruição dos produtos recolhidos.

Art. 3º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos de saneantes domissanitários em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem os produtos referidos no art. 2º da exposição ao consumidor.

Art. 4º - Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes domissanitários para verificar o cumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2015

FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Saúde